



Gabinete do Prefeito

R
for 13000154
p. 16.

Prefeitura Municipal de Birigui 009

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

LEI Nº 2.836, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.991

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, MEDIANTE CONTRATO, DO USO DE ÁREA ESPECIAL DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DO ROTARY CLUBE XIX DE ABRIL DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a conceder administrativamente, mediante contrato, à ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DO ROTARY CLUBE XIX DE ABRIL DE BIRIGUI, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.634, de 28 de março de 1.990, o uso de área especial de terreno de propriedade do Município, com 1.861,25 m² (um mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizada no Novo Jardim Stábilis, desta cidade, configurada no desenho anexo - que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei, a título gratuito e por tempo indeterminado, para fins de construção de sua sede social, com dependências apropriadas ao atendimento de pessoas carentes e promoção de cursos voltados aos interesses da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nos termos do § 1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, promulgada em data de 5 de abril de 1.990, fica dispensada a concorrência pública, por atender a concessão a interesse público devidamente justificado.

ART. 2º -- O Poder Público Municipal poderá revogar a presente concessão administrativa, se o interesse público o exigir, ou ocorrerem circunstâncias que, a seu juízo, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências, independentemente de quaisquer indenizações por benfeitorias ou melhoramentos -



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui 010

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

realizados, os quais passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

ART. 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de novembro de mil novecentos e noventa e um.

~~(PEDRO MARIN BERBEL)~~
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46.151.718/0001-80

011

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um, nesta cidade e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, situado na Praça James Mellor s/nº, no Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, senhor PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, brasileiro, viúvo, portador do RG.n.º 4.385.695, CIC.n.º 136.020.558-68, daqui por diante denominado / simplesmente "CONCEDENTE", para este ato devidamente autorizado pela Lei nº 2.836, de 06/11/1.991, e a ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS ROTARIANOS DO ROTARY CLUBE XIX DE ABRIL DE BIRIGUI, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.634, de 28/03/1.990, representada neste ato pela sua / Presidente, senhora LEONILDE BATISTA SANTOS, daqui por / diante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", e testemunhas abaixo nominadas, ficou estipulado nas cláusulas a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que através da Lei nº 2.836, de 06/11/91, ficou / concedido à CONCESSIONÁRIA, a concessão administrativa, mediante contrato, de uso de área especial de terreno de propriedade do Município, com 1.861,25 m², localizado no Novo Jardim Stábile, a título gratuito e por tempo indeterminado, para fins de construção de sua sede social, com dependências apropriadas ao atendimento de pessoas carentes e promoção de cursos voltados ao interesse da comunidade.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46.151.718/0001-80

fls.02 012

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA, não poderá cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, sem expresse consentimento da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão administrativa poderá / ser revogada, por simples notificação administrativa, a qualquer tempo, se a CONCESSIONÁRIA deixar de usar o imóvel para os fins aqui previstos, desvirtuar a / sua finalidade e houver interesse da Administração , obrigando-se à sua restituição à Prefeitura Municipal de Birigui, no prazo de 05(cinco)dias, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA

A presente concessão administrativa não gera quaisquer direitos à CONCESSIONÁRIA, que se obriga a desocupar o imóvel no prazo de 30(trinta)dias, contados da notificação de desocupação que a CONCEDENTE / formular, desde que a mesma seja alicerçada em motivo-relevante, que justifique plenamente a adoção dessa / medida, independentemente de quaisquer indenizações / por benfeitorias ou melhoramentos realizados no imóvel.

A seguir, pela CONCESSIONÁRIA, na forma acima-representada, foi dito que aceitava esta concessão administrativa, em todos os seus termos e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo em 04(quatro)vias, que é assijado pelas partes e testemunhas abaixo .

PEDRO MARIN BEZEL
Prefeito Municipal

LEONILDE BATISTA DOS SANTOS
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:-1-

Emilio Bonfatti e *Leonilde Batista dos Santos*



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46.151.718/0001-80

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

014

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um, nesta cidade e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, situado na Praça James Mellor s/nº, no Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, senhor PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, brasileiro, viúvo, portador do RG.n.º 4.385.695, CIC.n.º 136.020.558-68, daqui por diante denominado / simplesmente "CONCEDENTE", para este ato devidamente autorizado pela Lei nº 2.836, de 06/11/1991, e a ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS ROTARIANOS DO ROTARY CLUB XIX DE ABRIL DE BIRIGUI, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.634, de 28/03/1.990, representada neste ato pela sua / Presidente, senhora LEONILDE BATISTA SANTOS, daqui por / diante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", e testemunhas abaixo nominadas, ficou estipulado nas cláusulas a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que através da Lei nº 2.836, de 06/11/91, ficou / concedido à CONCESSIONÁRIA, a concessão administrativa, mediante contrato, de uso de área especial de terreno de propriedade do Município, com 1.861,25 m², localizado no Novo Jardim Stábile, a título gratuito e por tempo indeterminado, para fins de construção de sua sede social, com dependências apropriadas ao atendimento de pessoas carentes e promoção de cursos voltados ao interesse da comunidade.



Prefeitura Municipal de ⁰¹⁵ Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46.151.718/0001-80

fls.02

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA, não poderá cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, sem expresse consentimento da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão administrativa poderá / ser revogada, por simples notificação administrativa, a qualquer tempo, se a CONCESSIONÁRIA deixar de usar o imóvel para os fins aqui previstos, desvirtuar a / sua finalidade e houver interesse da Administração , obrigando-se à sua restituição à Prefeitura Municipal de Birigui, no prazo de 05(cinco)dias, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA

A presente concessão administrativa não gera quaisquer direitos à CONCESSIONÁRIA, que se obriga a desocupar o imóvel no prazo de 30(trinta)dias, contados da notificação de desocupação que a CONCEDENTE / formular, desde que a mesma seja alicerçada em motivo-relevante, que justifique plenamente a adoção dessa / medida, independentemente de quaisquer indenizações / por benfeitorias ou melhoramentos realizados no imóvel.

A seguir, pela CONCESSIONÁRIA, na forma acima-representada, foi dito que aceitava esta concessão administrativa, em todos os seus termos e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo em 04(quatro) vias, que é assijado pelas partes e testemunhas abaixo .

FEDRO MARIN BEBEL
Prefeito Municipal


LEONILDE BATISTA DOS SANTOS
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: -1-  -2- 